
Regulamento de Benefícios

Proposta aprovada na
Assembleia Geral de 05 de
dezembro de 2023.

Atuário Titular: Henrique
Oliveira Pêgas



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	7
MODALIDADES ASSOCIATIVAS	7
SECÇÃO I – SUBSÍDIOS DE FUNERAL.....	7
SECÇÃO II – PREVIDÊNCIA E POUPANÇA.....	11
SECÇÃO III – APOIO AOS ASSOCIADOS.....	14
CAPÍTULO III.....	15
SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS	15
SECÇÃO I - CUIDADOS DE SAÚDE	15
SECÇÃO II – SERVIÇOS FÚNEBRES	17
SECÇÃO III – VIAGENS DE CULTURA E RECREIO	18
SECÇÃO IV – UNIVERSIDADE SÉNIOR MUTUALISTA.....	18
SECÇÃO V – ACONSELHAMENTO EM SEGUROS E PREVIDÊNCIA	19
CAPÍTULO IV	20
ACORDOS DE COOPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
CAPÍTULO V	20
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Modalidades associativas e serviços)

1. O presente REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS d' A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos, adiante designada por “Associação”, estrutura as seguintes modalidades de benefícios associativas:
 - a) Subsídio de Funeral de base familiar
 - b) Subsídio de Funeral de base individual
 - c) Subsídio de Previdência
 - d) Previdência Jovem - Poupança Mealheiro
 - e) Assistência à Idade Sénior
2. Para a realização dos demais objetivos previstos nos Estatutos, a Associação prossegue outros fins de promoção do bem-estar e de qualidade de vida dos Associados e seus familiares, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, diretamente ou em associação ou parceria com outras entidades da Economia Social. Estes fins visam o desenvolvimento moral, intelectual, económico, cultural e físico dos seus Associados e respetivas famílias e inscrevem-se num leque alargado de serviços prestados, nomeadamente:
 - a) Assistência Médica e Medicamentosa, incluindo serviço de assistência médica permanente e de enfermagem ao domicílio;
 - b) Viagens, Turismo e Cultura. Turismo Social;
 - c) Funerária com Serviço de Armador;
 - d) Transporte de Associados doentes, com apoio da Associação;
 - e) Universidade Sénior Mutualista;
 - f) Aconselhamento sobre seguros e sistemas de Previdência;
 - g) Serviços financeiros.
3. Poderá ainda a Associação assegurar a realização de outros fins ou modalidades previstos na lei, quando a sua situação financeira o permitir, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
4. É criada a Reserva de Solidariedade Associativa, a qual pode ser subscrita por todos os Associados efetivos, independentemente da idade e das modalidades associativas subscritas.
5. A cada uma das modalidades associativas corresponde uma conta individualizada (de custos e proveitos) de modo a permitir avaliar anualmente a sustentabilidade técnica e financeira de cada modalidade, nos precisos termos exigidos pelo Código das Associações Mutualistas.

Artigo 2º

(Admissão de Associados. Exame médico)

1. A admissão de um candidato a Associado efetivo, para além da subscrição de, pelo menos, uma das modalidades de benefícios associativas, dependerá da aprovação médica e será efetuada através de exame médico direto ou de preenchimento de um questionário clínico, no termos do Regulamento de Serviços da Associação.

2. De igual modo, estando em curso o pedido de readmissão de um Associado efetivo, a mesma dependerá da aprovação médica, a qual será efetuada a partir da Declaração do Estado de Saúde preenchida pelo requerente.
3. Ao candidato rejeitado na inspeção médica, é facultado solicitar um segundo exame, nos 15 dias seguintes ao primeiro, o qual será feito por uma junta composta por três médicos, sendo um designado pelo Conselho de Administração, outro pelo candidato e o terceiro por acordo entre os dois designados.

Artigo 3º

(Quotas)

1. Por cada subscrição será devida uma quota calculada de harmonia com os valores constantes no presente Regulamento de Benefícios.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que disserem respeito e o seu pagamento pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual, vencendo-se no primeiro dia do período a que se reportam.
3. O Conselho de Administração pode determinar um valor mínimo da quota ou quotas a cobrar conjuntamente, abaixo do qual o pagamento terá que ser ajustado em termos de fracionamento, para atingir tal valor.
4. O valor da quota será adicionado de 10% sobre o valor da mesma, a título de gastos de administração, salvo quando o Regulamento dispuser em sentido contrário.
5. O montante despendido pelo Associado, a título de quota associativa, não é reembolsável.

Artigo 4º

(Liberação de modalidades com capitalização)

1. Todos os Associados subscritores de modalidades de capitalização têm a faculdade de liberar as suas subscrições. O valor a entregar será determinado por aplicação das bases técnicas aprovadas pelas entidades oficiais competentes.
2. A subscrição liberada será determinada pela aplicação das bases técnicas atuariais aprovadas oficialmente, tendo em conta, em simultâneo, as seguintes variáveis:
 - a) A reserva matemática aniversária no ano da liberação;
 - b) Que o Associado tenha pago no mínimo 36 meses de quotização;
 - c) O montante do subsídio a liberar seja superior a 50% do capital inicialmente subscrito.

Artigo 5º

(Entrada em vigor da subscrição. Idade Atuarial e pagamento de joia)

1. Todas as idades referidas neste Regulamento são idades atuariais.
2. A idade atuarial do Associado é expressa em anos completos, tendo em conta a data aniversária mais próxima no ano do cálculo.
3. A data de referência como início da sua subscrição de uma modalidade associativa será o dia 1 (um) do mês seguinte ao da entrada do pedido. Excetuam-se os aumentos que, como novas subscrições, se referem ao dia 1 (um) do mês seguinte em que foi deferido o pedido.
4. Com a admissão a Associado Efetivo, este deve satisfazer de uma só vez o pagamento de € 5,00 (cinco euros) como contrapartida do pagamento da joia e a entrega do cartão e de documentação sobre os Estatutos e Regulamento de Benefícios.

5. O valor da joia pode ser alterado por decisão do Conselho de Administração, desde que integrado no orçamento anual a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Exclusões)

Nos casos em que a morte do subscritor determinar o pagamento de um qualquer subsídio com ou sem a interrupção do pagamento de quotas, nada será devido pela Associação quando o falecimento resultar de:

- a) Ato criminoso de algum dos beneficiários;
- b) Facto de guerra civil com potência estrangeira;
- c) Ocultação dolosa, pelo Associado, de qualquer informação médica solicitada pela Associação, de doença já existente devido à qual não poderia ter sido admitido no acto da subscrição, ou aumentado o subsídio da sua subscrição.

Artigo 7º

(Obrigações pecuniárias em dívida)

1. Anualmente, o Conselho de Administração fixará a taxa de juro composto que incidirá, a título de indemnização, sobre as quantias a repor pelos Associados e, na falta destes, pelos seus legatários ou herdeiros.
2. Os Associados que tenham um débito superior a três meses de quotizações podem amortizá-lo de uma só vez, ou à razão – no mínimo – de duas quotas por mês. Entretanto, os Associados só reentram no pleno uso dos seus direitos depois de decorrido, a contar da data de liquidação, um número de meses igual a metade do total de meses em débito.

Artigo 8º

(Declaração de Beneficiários)

1. O Associado é inteiramente livre de designar os seus beneficiários em caso de morte e o modo de distribuição do subsídio constituído, mas tal designação só será válida se ficar a constar de declaração escrita, clara e precisa, em formulário fornecido pela Associação.
2. A declaração acima referida só pode produzir efeitos se for arquivada pela Associação, em envelope fechado, depois de a respetiva assinatura ter sido reconhecida notarialmente, ou verificada pelos Serviços da Associação, mediante a apresentação pessoal do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.
3. Poderá igualmente fazer a declaração em duplicado. Nesse caso, a Associação autenticará o duplicado com selo branco e devolvê-lo-á ao Associado.
4. Quando receberem as declarações a que se referem os números anteriores, os Serviços da Associação passarão recibo ao Associado.
5. As declarações serão sempre abertas e cumpridas pelo Conselho de Administração, mediante documento que certifique o falecimento do Associado.

Artigo 9º

(Alteração à Declaração de Beneficiários)

1. O Associado pode levantar ou alterar livremente a declaração depositada, mediante pedido escrito com a assinatura reconhecida ou verificada nos mesmos termos exigidos para validação daquela.

2. As últimas declarações são sempre revogatórias das anteriores, na parte em que não sejam concordantes.
3. Quando se proceder ao aumento ou redução de qualquer subscrição, se o Associado não fizer nova declaração, o subsídio será distribuído na proporção anteriormente estabelecida.

Artigo 10º

(Ausência de Declaração de Beneficiários)

Na falta de indicação de beneficiários, o subsídio será entregue a quem provar ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre. Havendo lugar ao recebimento de qualquer valor remanescente, este será entregue aos respetivos herdeiros, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 11º

(Processamento administrativo na liquidação de subsídios)

1. Para que a Associação possa intervir – quando solicitada, na prestação de serviços fúnebres – e proceder ao pagamento do subsídio, devido em caso de morte do Associado, devem os seus familiares ou beneficiários designados disponibilizar a seguinte informação e documentação:
 - a) Comunicar de imediato à Associação a ocorrência do óbito;
 - b) Entregar toda a demais documentação, em tempo oportuno, nomeadamente:
 - Certificado de Óbito;
 - Em caso de morte por acidente, juntar documentos comprovativos;
 - Em caso de ausência de cláusula de beneficiários, juntar certidão de habilitação de herdeiros;
 - Disponibilizar outros documentos que a Associação considere relevantes.
2. Para as modalidades que tenham subsídios em caso de vida do Associado, este deve iniciar o pedido de pagamento à Associação mediante a apresentação de uma carta, solicitando o reembolso do montante do subsídio a que tenha direito. O reembolso será realizado através de transferência bancária.
3. Acaso ocorra qualquer reembolso ao abrigo da Assistência Médica ou Medicamentosa, o mesmo será feito contra a entrega de documentos originais ou cópias autenticadas, ou comprovativo emitido pela entidade que em primeiro lugar arquivou o original. Esta situação pode ocorrer, sempre que haja mais do que uma entidade responsável pelo reembolso.
4. A autenticação das cópias referidas deve ser feita de um modo a permitir eventuais contactos posteriores.

Artigo 12º

(Débitos à Associação)

1. As prestações pecuniárias devidas pela Associação aos seus beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da mesma no prazo de cinco anos, a contar da data do vencimento, ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.
2. As prestações pecuniárias devidas pela Associação respondem, porém, pelas dívidas à Associação que respeitem a joia, quotas ou empréstimos sobre reservas matemáticas e ainda pelas indemnizações que possam ter lugar nos termos regulamentares.

Artigo 13º

(Melhorias das modalidades com Fundos Permanentes)

1. Sempre que a situação financeira da Associação o permitir, o Conselho de Administração pode atribuir melhorias a uma ou mais modalidades, desde que os valores dos respetivos Fundos Permanentes excedam o valor das reservas matemáticas.
2. As melhorias – quando atribuídas - serão em função das reservas matemáticas à data da atribuição e serão distribuídas na data dos vencimentos das respetivas modalidades, ou após o falecimento dos Associados, juntamente com os demais subsídios devidos.
3. As melhorias atribuídas reportam-se sempre a 31 de Dezembro do ano anterior à data da deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14º

(Equilíbrio técnico e financeiro das modalidades)

Sempre que se verifique a impossibilidade da concessão, atual ou futura, dos benefícios inseridos no presente Regulamento de Benefícios, é obrigatória a alteração do mesmo, com o objetivo de restabelecer o necessário equilíbrio técnico e financeiro de cada uma das modalidades associativas.

CAPÍTULO II

MODALIDADES ASSOCIATIVAS

SECÇÃO I – SUBSÍDIOS DE FUNERAL

SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar

Artigo 15º

(Idade de subscrição)

A idade máxima para subscrição desta modalidade associativa é de 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do Associado, ou de qualquer um dos familiares abaixo indicados, a modalidade “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” tem por objetivo garantir o pagamento de um subsídio para o apoio nas despesas do serviço fúnebre, nos seguintes montantes e condições:
 - a) € 630,00 - no caso de falecimento do Associado efetivo, a quem provar ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre;
 - b) € 200,00 - no caso de falecimento do cônjuge ou pessoa legalmente equiparada, ao cônjuge sobrevivente ou pessoa legalmente equiparada, desde que sejam ambos Associados, além de provar ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre;
 - c) € 200,00 - no caso de falecimento de filhos menores, até aos 15 anos (inclusive), ao progenitor ou adotante, que seja Associado, faça prova daquela sua qualidade e prove ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre.

2. Ao montante do “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” referido na alínea a) do ponto anterior, acresce o valor de € 40,00 (quarenta euros) no caso do serviço fúnebre ser realizado pela Secção Funerária Social da Associação.
3. No caso de doação de corpo, e não havendo despesas relativas a serviço fúnebre, o “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” será pago ao(s) beneficiário(s) designado(s) pelo Associado, através da “Declaração de Beneficiários”, segundo as normas constantes nos artigos 8º e 9º deste Regulamento. Não existindo “Declaração de Beneficiários”, o valor do subsídio será entregue aos respetivos herdeiros, de acordo com as disposições legais em vigor, como estipula o artigo 10º deste mesmo Regulamento e cumprindo os procedimentos prescritos no artigo 11º.

Artigo 17º

(Prova da realização do serviço fúnebre)

A realização do funeral do Associado prova-se mediante a apresentação do documento autêntico ou autenticado, legalmente exigido como comprovativo do falecimento, e do original da fatura ou do recibo do armador, emitidos em nome da pessoa ou pessoas que satisfizeram o pagamento do serviço fúnebre.

Artigo 18º

(Período de carência)

1. O “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” considera-se integralmente constituído, por morte do Associado, desde que tenham decorrido doze meses a contar da data do vencimento da primeira quota.
2. Se o Associado falecer antes de decorridos doze meses sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito, salvo se a morte resultar de acidente. Nesta circunstância, o subsídio será liquidado de imediato, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º.
3. Considera-se como acidente todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do Associado e que neste provoque a morte.
4. O cônjuge, ou legalmente equiparado, do Associado falecido, terá direito ao subsídio, acaso tenha adquirido aquela condição há mais de seis meses, salvo se, em caso de consórcio, este se tiver realizado há menos tempo.

Artigo 19º

(Débitos à Associação anteriores ao falecimento)

1. É condição do direito ao “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” que os Associados não devam uma quantia superior a três meses de quotizações, seja qual for a proveniência desse débito. No entanto, no caso de ter havido um atraso no pagamento superior a três meses de quotizações - e como estipula o nº 2 do artigo 7º deste Regulamento - “os Associados só reentram no pleno uso dos seus direitos depois de decorrido, a contar da data de liquidação, um número de meses igual a metade do total de meses em débito”.
2. Qualquer alteração ao estabelecido no número anterior é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. Os subsídios não reclamados dentro do prazo de doze meses, a contar da data do falecimento dos Associados, prescrevem a favor da Associação.

Artigo 20º

(Cálculo da quota associativa)

1. A quota associativa da modalidade “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” - à data da subscrição - é idêntica para todos os Associados integrados no mesmo escalão de idades, de acordo com os números 2 e 3 do presente artigo.
2. Para efeitos da aplicação do valor das quotas associativas mensais serão estabelecidas três classes de risco, de acordo com as idades dos Associados à data da subscrição:
 - a) Idade de admissão até aos 55 anos, inclusive: € 3,30
 - b) Idade de admissão entre os 56 anos e os 60 anos, inclusive: € 4,50
 - c) Idade de admissão entre os 61 anos e os 65 anos, inclusive: € 5,00
3. Os valores das respetivas quotas associativas mensais estão já acrescidos do adicional de 10% sobre o seu valor, a título de gastos de administração.
4. As reservas matemáticas desta modalidade, em que as quotas associativas são atuarialmente independentes da idade de subscrição e as pessoas incluídas na modalidade são na base do agregado familiar (cônjuges e filhos), têm sido historicamente calculadas em “regime de repartição”. Todavia, de acordo com as bases técnicas atuariais, no estrito cumprimento do SNC – ESNL, serão igualmente calculadas atuarialmente em termos individuais. Este procedimento permite, anualmente, verificar a sustentabilidade atuarial da modalidade e, estrategicamente, no médio prazo, aproximar os dois resultados.

Artigo 21º

(Diversos)

As matérias relacionadas com exames médicos, melhorias, quotas, pagamento de subsídios a beneficiários, procedimentos administrativos na recolha de informação, exclusões e débitos à Associação, inscritos no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, completam o funcionamento desta modalidade de benefícios associativa.

SUBSÍDIO DE FUNERAL de base individual

Artigo 22º

(Idade de subscrição)

A idade máxima para subscrição desta modalidade associativa é de 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 23º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do Associado, a modalidade “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base individual” garante o pagamento do subsídio subscrito ao(s) beneficiário(s) designado(s), previamente indicado(s) na “Declaração de Beneficiários”, nos termos dos artigos 8º e 9º deste Regulamento.
2. Na ausência de “Declaração de Beneficiários” e subsequente falta de indicação de beneficiários, aplica-se o estipulado no artigo 10º deste Regulamento: “o subsídio será entregue a quem provar ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre. Havendo lugar ao recebimento de qualquer valor remanescente, este será entregue aos respetivos herdeiros, de acordo com as disposições legais em vigor”.

3. Os Associados podem subscrever um montante do subsídio entre € 1.000,00 (mil euros) e € 6.000,00 (seis mil euros).

Artigo 24.º

(Prova da realização do serviço fúnebre)

A realização do funeral do Associado prova-se mediante a apresentação do documento autêntico ou autenticado, legalmente exigido como comprovativo do falecimento, e do original da fatura ou do recibo do armador, emitidos em nome da pessoa ou pessoas que satisfizeram o pagamento do serviço fúnebre.

Artigo 25.º

(Período de carência)

1. O “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base individual” considera-se integralmente constituído por morte do Associado, desde que tenham decorrido 24 (vinte e quatro) meses a contar do vencimento da primeira quota.
2. Se o Associado falecer antes de decorridos 24 meses sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito, salvo se a morte resultar de acidente. Neste caso, o subsídio será atribuído, após apresentação dos documentos previstos no artigo 11.º.
3. Considera-se como acidente todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do Associado e que a este provoque a morte.
4. O cônjuge, ou legalmente equiparado, do Associado falecido, terá direito ao subsídio, acaso tenha adquirido aquela condição há mais de seis meses, salvo se, em caso de consórcio, este se tiver realizado há menos tempo.

Artigo 26.º

(Débitos à Associação anteriores ao falecimento)

1. É condição do direito ao “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base individual” que os Associados não devam uma quantia superior a três meses de quotizações, seja qual for a proveniência desse débito. Após o pagamento da quantia em débito, “os Associados só reentram no pleno uso dos seus direitos depois de decorrido, a contar da data de liquidação, um número de meses igual a metade do total de meses em débito” (artigo 7º).
2. Qualquer alteração ao estabelecido no número anterior é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. Os subsídios não reclamados dentro do prazo de doze meses, a contar da data do falecimento dos Associados, prescrevem a favor da Associação.

Artigo 27.º

(Cálculo da quota associativa)

1. A quota associativa da modalidade “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base individual” é calculada atuarialmente, de acordo com a idade atuarial do Associado, à data da subscrição.
2. A quota associativa mensal mencionada é adicionada de 10% sobre o seu valor, a título de gastos de administração.
3. As reservas matemáticas desta modalidade são calculadas em termos individuais, de acordo com o sistema nacional de contabilidade das entidades do sector não lucrativo (SNC – ESNL) e demais legislação conexa.

Artigo 28º

(Diversos)

Aplica-se a esta modalidade de benefícios associativa o disposto no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, relativo a exames médicos, melhorias, quotas, pagamento de subsídios a beneficiários, procedimentos administrativos na recolha de informação, exclusões e débitos à Associação.

SECÇÃO II – PREVIDÊNCIA E POUPANÇA

SUBSÍDIO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 29º

(Idade de subscrição)

A idade máxima para subscrição desta modalidade de benefícios associativa é de 65 (sessenta e cinco) anos. Todavia, a idade atuarial adicionada do prazo escolhido não deve ultrapassar a idade aniversária de 75 (setenta e cinco) anos.

Artigo 30º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do Associado, devido a doença ou acidente, a modalidade “SUBSÍDIO DE PREVIDÊNCIA” garante o pagamento do subsídio subscrito, aos beneficiários designados.
2. Os Associados podem subscrever um montante de subsídio entre € 1.000,00 (mil euros) e € 6.000,00 (seis mil euros). Em caso de morte por acidente, o subsídio será majorado de mais 50% (cinquenta por cento), aplicando-se os cálculos enunciados no nº 2 do artigo 34º.
3. Considera-se como acidente todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do Associado e que a este provoque a morte.

Artigo 31º

(Prazos da subscrição)

1. O “SUBSÍDIO DE PREVIDÊNCIA” pode ser contratado por prazos de 10, 15, 20, 25 e 30 anos. Acaso não ocorra o falecimento do Associado dentro do prazo contratado, a subscrição será anulada, sem o pagamento de qualquer indemnização.
2. Em caso de vida do Associado, e após decorridos pelo menos 60 meses com as quotas em dia, o Associado pode solicitar a REDUÇÃO do subsídio subscrito, sem pagamento de mais quotas, de acordo com as bases técnicas atuariais em vigor.
3. O montante do subsídio que resultar da REDUÇÃO deve ser superior ou, pelo menos, igual a 25% do montante inicialmente subscrito; caso contrário, a subscrição fica nula e sem produzir qualquer efeito.

Artigo 32º

(Período de carência)

1. O “SUBSÍDIO DE PREVIDÊNCIA” considera-se integralmente constituído, por morte do Associado, desde que decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar do vencimento da primeira quota.
2. Se o Associado falecer antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses sobre a data da inscrição, serão devolvidas, aos beneficiários designados, as quotas puras efetivamente pagas.

3. Se a morte do Associado resultar de acidente, o subsídio subscrito será pago imediatamente - sem devolução de quotas - cumprida a tramitação prevista neste Regulamento de Benefícios.
4. Considera-se como acidente todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do Associado e que a este provoque a morte.

Artigo 33º

(Débitos à Associação anteriores ao falecimento)

1. É condição do direito ao “SUBSÍDIO DE PREVIDÊNCIA” que os Associados não devam uma quantia superior a três meses de quotizações, seja qual for a proveniência desse débito.
2. Qualquer alteração ao estabelecido no número anterior é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. Os subsídios não reclamados dentro do prazo de doze meses, a contar da data do falecimento dos Associados, prescrevem a favor da Associação.

Artigo 34º

(Cálculo da quota associativa)

1. A quota associativa da modalidade é calculada atuarialmente, de acordo com a idade atuarial do Associado, à data da subscrição. A quota mencionada é adicionada de 10% sobre o seu valor, a título de gastos de administração.
2. Para garantir o subsídio adicional de 50%, caso a morte seja devida a acidente, a quota mensal será elevada de € 0,625 por cada fração de € 500,00 de subsídio.
3. As reservas matemáticas desta modalidade são calculadas em termos individuais, de acordo com o sistema nacional de contabilidade das entidades do sector não lucrativo (SNC – ESNL) e demais legislação conexas.

Artigo 35º

(Diversos)

As matérias relacionadas com exames médicos, melhorias, quotas, pagamento de subsídios a beneficiários, procedimentos administrativos na recolha de informação, exclusões e débitos à Associação, inscritos no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, completam o funcionamento desta modalidade.

PREVIDÊNCIA JOVEM – POUPANÇA MEALHEIRO

Artigo 36º

(Idade de subscrição)

A idade máxima para subscrição desta modalidade associativa é de 60 (sessenta) anos.

Artigo 37º

(Garantia da modalidade)

1. Esta modalidade associativa tem como objetivo o Associado realizar, em caso de VIDA, um Plano de Previdência – Mealheiro Jovem, através de entregas periódicas previamente programadas ao longo do prazo.

2. Em caso de MORTE do Associado, por doença ou acidente – ocorrido após o período de carência – não haverá lugar ao pagamento de mais quotas e o capital indicado atuarialmente, em função do plano de entregas periódicas, será entregue ao(s) beneficiário(s) designado(s).

Artigo 38º

(Prazo)

O Associado pode escolher um prazo entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos.

Artigo 39º

(Período de carência)

Se o Associado falecer antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses sobre a data da inscrição, serão devolvidas aos beneficiários designados as quotas puras efetivamente pagas.

Artigo 40º

(Quotas. Entregas Periódicas)

1. As entregas periódicas podem ser mensais, trimestrais, semestrais e anuais. O valor periódico a entregar depende do montante escolhido pelo Associado.
2. Os valores das entregas mensais à disposição dos Associados, são os seguintes:
 - € 5,00 (cinco euros)
 - € 10,00 (dez euros)
 - € 15,00 (quinze euros)
 - € 20,00 (vinte euros)
 - € 25,00 (vinte e cinco euros)

Artigo 41º

(Montante do capital subscrito)

De acordo com as tabelas atuariais anexas ao presente Regulamento de Benefícios, a indicação do capital subscrito resulta da entrega periódica convencionada pelo Associado e do prazo escolhido.

Artigo 42º

(Descontinuidade das entregas periódicas)

1. O Associado pode interromper as entregas periódicas a partir de 12 meses contados da data de subscrição - e com as entregas em dia - e solicitar o reembolso do montante a que tenha direito.
2. O valor a entregar será igual ao somatório das entregas líquidas mensais efetuadas até à data. A subscrição é anulada e não produz qualquer outro efeito.
3. A partir dos 24 (vinte e quatro) meses, com as entregas periódicas em dia, o Associado pode solicitar o reembolso de 98% da reserva matemática realizada, ficando a subscrição anulada, sem produzir qualquer outro efeito.

Artigo 43º

(Melhorias)

1. A partir do rendimento obtido pela gestão coletiva de todas as subscrições, o Conselho de Administração pode atribuir melhorias a esta modalidade.

2. As melhorias - quando atribuídas - serão em função das reservas matemáticas à data da atribuição e serão distribuídas na data do vencimento da subscrição.
3. As melhorias atribuídas reportam-se sempre a 31 de Dezembro do ano anterior à data da deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 44º

(Diversos)

Todo o normativo do presente Regulamento de Benefícios, inserto no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, completa o funcionamento desta modalidade.

SECÇÃO III – APOIO AOS ASSOCIADOS

ASSISTÊNCIA À IDADE SÉNIOR

Artigo 45º

(Garantia da modalidade)

Esta modalidade associativa tem por objetivo proporcionar a admissão, enquanto Associados efetivos, a pessoas com idade igual ou superior a 66 anos, à data da subscrição, para que estas, não podendo subscrever uma modalidade com SUBSÍDIO DE FUNERAL ou de PREVIDÊNCIA/POUPANÇA, possam subscrever uma modalidade de benefícios associativa e usufruir de regalias sociais, através do acesso a todos os serviços prestados pela Associação e pelos seus parceiros, nas mesmas condições dos restantes Associados, nomeadamente:

- Assistência Médica e Medicamentosa, incluindo serviço de assistência médica permanente e de enfermagem no domicílio;
- Utilização de serviços de Viagens de cultura e recreio;
- Utilização dos serviços fúnebres da nossa Secção Funerária Social;
- Utilização de transporte de Associados doentes, com o apoio da Associação;
- Frequência da Universidade Sénior Mutualista;
- Aconselhamento em seguros e sistemas complementares de Previdência;
- Utilização de serviços financeiros, através da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa.

Artigo 46º

(Início da Subscrição)

A efetivação dos benefícios dar-se-á de imediato, após a aprovação da admissão da candidatura pelo Conselho de Administração.

Artigo 47º

(Participação nos custos administrativos da Associação)

1. Os Associados inscritos na “Assistência à Idade Sénior” participam nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que têm acesso, com uma quota trimestral de € 4,30 (quatro euros e trinta cêntimos).
2. O pagamento da quota associativa referida no número anterior deverá ser realizado com periodicidade trimestral, semestral ou anual, sempre no início do período a que diga respeito.

Artigo 48º

(Condições de utilização)

1. É condição de acesso às regalias concedidas que os Associados integrados na “Assistência à Idade Sénior” tenham a sua quota associativa em dia.
2. O usufruto dos serviços a que esta modalidade garante o acesso pode implicar a comparticipação dos Associados subscritores no seu custo real, através do copagamento do mesmo.

RESERVA DE SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA

Artigo 49º

(Garantias e atividades subsidiadas pela Reserva de Solidariedade)

1. A Reserva de Solidariedade Associativa tem como finalidade possibilitar à Associação fomentar atividades na área do desenvolvimento mutualista, empreender medidas de ação social a favor de Associados mais desfavorecidos, apoiar filhos de Associados na compra de material escolar e subsidiar campanhas de prevenção na área da saúde dos Associados e suas famílias.
2. Independentemente do número de modalidades associativas subscritas, todos os Associados efetivos podem subscrever, sem limite de idade, uma quota mensal no valor de € 0,50 (cinquenta cêntimos) para o Fundo de Solidariedade Associativa.
3. O valor da quota inclui o pagamento de um subsídio, em caso de morte por acidente, no montante de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros).
4. Anualmente, e face aos valores existentes na Reserva de Solidariedade Associativa, o Conselho de Administração, em sede de orçamento, explicitará as atividades previstas para o ano seguinte, a suportar financeiramente pelo Fundo.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I - CUIDADOS DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA

Artigo 50º

(Garantias e coberturas)

1. Os diferentes cuidados de saúde são prestados aos Associados e seus familiares, em regime de parceria, através da Liga das Associações Mutualistas do Porto (Liga), ou de qualquer outra entidade que vier a ser referida, nomeadamente para a prestação da assistência médica e de enfermagem no domicílio.
2. Os cuidados médicos acima mencionados, prestados na Clínica da Liga, incluem consultas externas das diferentes especialidades médicas, assim como tratamentos e cirurgias de Medicina Dentária e tratamentos de Fisioterapia, convencionados com o Serviço Nacional de Saúde.

3. O serviço de assistência médica permanente e de enfermagem no domicílio é prestado 24 horas por dia, 365 dias por ano, nas condições definidas e divulgadas anualmente junto dos Associados e de acordo com as modalidades associativas subscritas.
4. O fornecimento de medicamentos, em particular os sujeitos a receita médica, é assegurado pela Farmácia da Liga, em condições significativamente mais vantajosas para os nossos Associados.
5. A abrangência da assistência médica e medicamentosa prestada, os copagamentos exigidos no acto da prestação dos serviços, a forma de aceder a consultas de especialidade e demais cuidados, são anualmente estabelecidos entre as duas Entidades e divulgados em conformidade.
6. No contexto da abertura da nova Sede, e de acordo com a evolução da sua situação económico-financeira, a Associação irá proporcionar maior cobertura de cuidados de saúde aos nossos Associados, com a implementação de novos serviços a disponibilizar, nomeadamente em Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (Imagiologia, Hidroterapia, Cinesioterapia, Movimentos Terapêuticos e Exercício Clínico), em condições a definir e divulgar oportunamente.

Artigo 51º

(Condições de utilização)

1. Todos os Associados efetivos, subscritores de, pelo menos, uma modalidade associativa, têm acesso direto à Assistência Médica e Medicamentosa, com as garantias e coberturas enunciadas no artigo 50º, sem o pagamento de qualquer quota suplementar, sendo apenas devidos os copagamentos definidos e divulgados para cada ato médico, de enfermagem ou tratamento.
2. Os cônjuges e os filhos com idade até 15 anos (inclusive) dos Associados subscritores da modalidade associativa “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” têm direito a usufruir dos cuidados de saúde descritos no artigo 50º e prestados na Clínica da Liga ou na Sede, nas seguintes condições:
 - a) Filhos com idade até 15 anos (inclusive) – valor do copagamento referido no número anterior igual ao do progenitor associado;
 - b) Cônjuges (não associados) – valor do copagamento de acordo com tabela a divulgar anualmente pela Associação e pela Liga.
3. Os Associados subscritores da modalidade associativa “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” têm direito a incluir, sem qualquer custo adicional, o seu agregado familiar na assistência médica permanente e de enfermagem no domicílio, até ao máximo de três familiares, pagando o mesmo valor por cada utilização do serviço.
4. Os descontos usufruídos pelos cônjuges e filhos com idade até 15 anos, nos medicamentos e outros produtos adquiridos na Farmácia da Liga, são iguais aos usufruídos pelo Associado efetivo.
5. Os cuidados de saúde referidos no artigo 50.º não são extensíveis aos familiares dos Associados subscritores das restantes modalidades associativas consideradas neste Regulamento.

Artigo 52º

(Gestão da prestação dos serviços)

1. A evolução dos cuidados de saúde integrados nos serviços “Assistência Médica e Medicamentosa” não garante, a médio e a longo prazo, que o nível de copagamentos a cargo dos Associados, pelos cuidados de saúde recebidos, permaneça constante.
2. Os custos ocorridos com a gestão administrativa da prestação destes serviços, nomeadamente a participação financeira da Associação à Liga, através de uma quota anual, serão debitados ao Fundo de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, a todo o tempo, a alteração do valor da quota a afetar a esta prestação de serviços e uma eventual redefinição das condições de acesso aos cuidados de saúde prestados.

SECÇÃO II – SERVIÇOS FÚNEBRES

SECÇÃO FUNERÁRIA SOCIAL

Artigo 53º

(Garantias e coberturas)

1. A SECÇÃO FUNERÁRIA SOCIAL da Associação garante em permanência, 24 horas por dia e 365 dias por ano, o apoio aos seus Associados e familiares, no momento difícil da perda de um ente querido, através da realização dos serviços fúnebres que lhe sejam por eles solicitados.
2. Os serviços fúnebres referidos no ponto anterior são prestados por profissionais qualificados e incluem, nomeadamente, cremações, inumações, exumações e trasladações, além da preparação estética e preservação dos corpos dos falecidos, organização do funeral, ornamentação de capelas e igrejas, divulgação das cerimónias fúnebres, serviço pós-funeral e apoio ao luto.
3. A SECÇÃO FUNERÁRIA SOCIAL está devidamente apetrechada com viaturas e restantes equipamentos adequados à prestação de um serviço de qualidade e a conferir a dignidade devida à homenagem a prestar ao ente querido falecido.

Artigo 54º

(Condições de utilização)

1. Todos os Associados efetivos, subscritores de, pelo menos, uma modalidade associativa, têm acesso direto aos serviços fúnebres, prestados pela SECÇÃO FUNERÁRIA SOCIAL da Associação e referidos no artigo 53º, independentemente de quem assume a responsabilidade pelo funeral.
2. Podem ainda ser realizados os serviços do ponto anterior a familiares dos Associados efetivos, desde que sejam seus cônjuges ou legalmente equiparados, ascendentes ou descendentes em primeiro grau.

Artigo 55º

(Gestão da prestação dos serviços)

1. A SECÇÃO FUNERÁRIA SOCIAL deve prestar os Serviços Fúnebres aos Associados e familiares ao menor preço possível, garantindo a sua sustentabilidade económico-financeira no curto, médio e longo prazos.
2. Os copagamentos da responsabilidade dos Associados, familiares, ou responsáveis pelos serviços fúnebres, são devidos logo após a realização das cerimónias fúnebres e a finalização dos procedimentos respetivos, descontados dos valores dos subsídios de funeral, nos casos em que a eles haja direito.
3. Quando não houver direito à atribuição de um subsídio de funeral, a SECÇÃO FUNERÁRIA SOCIAL deve solicitar um montante, a título de adiantamento pelo custo do serviço a prestar, definido pelos seus responsáveis, correspondente ao valor de um subsídio de funeral de base familiar.

SECÇÃO III – VIAGENS DE CULTURA E RECREIO

SECÇÃO DE TURISMO SOCIAL

Artigo 56º

(Finalidade e abrangência dos serviços)

1. A SECÇÃO DE TURISMO SOCIAL da Associação tem por finalidade proporcionar, aos Associados e familiares, viagens de cultura e recreio, passeios turísticos e visitas culturais, melhorando a sua qualidade de vida e o tempo de lazer.
2. As viagens, passeios e visitas referidos no ponto anterior são organizados pela Associação, nos termos da legislação aplicável, e através de agências de viagens e turismo com as quais a Associação estabeleça acordos de prestação de serviços.

Artigo 57º

(Condições de utilização)

1. Têm acesso aos serviços prestados pela SECÇÃO DE TURISMO SOCIAL todos os Associados efetivos, assim como os cônjuges ou legalmente equiparados e os filhos com idade até 15 anos.
2. Para cada viagem, passeio ou visita, será definido e apresentado um valor para o copagamento, por parte dos aderentes ao programa em causa, o qual poderá ser diferente para os Associados e para os cônjuges não associados.
3. A Associação pode permitir o pagamento diferido (em prestações) do valor apresentado, devendo o montante total estar liquidado à data da realização da viagem, do passeio ou da visita.
4. Não havendo número suficiente de inscritos, qualquer viagem, passeio ou visita pode ser cancelado, procedendo-se à devolução de todas os valores pagos pelos Associados ou familiares inscritos, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
5. No caso de a desistência ser da iniciativa do Associado ou do familiar, serão aplicadas as regras e os procedimentos impostos pelos operadores, de acordo com a legislação aplicável, no que respeita ao reembolso dos valores suprarreferidos.

SECÇÃO IV – UNIVERSIDADE SÉNIOR MUTUALISTA

Artigo 58º

(Objetivo e garantia do serviço)

1. A UNIVERSIDADE SÉNIOR MUTUALISTA tem por objetivo possibilitar a valorização dos nossos Associados Seniores e contribuir para o seu bem-estar físico e psíquico, para a melhoria da sua componente cognitiva e para potenciar o estabelecimento de redes de convívio, apoio e solidariedade, capazes de combater o isolamento e a solidão destes nossos Associados.
2. As aulas da Universidade Sénior Mutualista são ministradas por professores e formadores qualificados e decorrem nas instalações da Sede da Associação.

Artigo 59º

(Condições de utilização)

1. Têm direito a frequentar as aulas e a participar nas atividades da Universidade Sénior Mutualista todos os Associados efetivos da Associação.

2. Para o efeito, devem inscrever-se, no início do ano letivo definido, nas disciplinas/atividades disponíveis. A sua frequência implica o copagamento mensal de um valor por cada inscrição realizada, assim como do seguro respetivo.

SECÇÃO V – ACONSELHAMENTO EM SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Artigo 60º

(Objetivo e garantia do serviço)

1. O serviço de ACONSELHAMENTO EM SEGUROS E PREVIDÊNCIA tem como objetivo facultar aos nossos Associados informação qualificada sobre seguros de saúde, automóvel e multiriscos, assim como sobre sistemas complementares de Previdência, nomeadamente, complemento de pensão e complemento por desemprego, proteção jovem e outros.
2. O serviço mencionado no ponto anterior é fornecido, essencialmente, através da *Mutuália – Federação Mutualista*, na qual a Associação está filiada, sem prejuízo de parcerias com outras entidades credenciadas.
3. O seguro de saúde, ao qual os nossos Associados têm acesso pela *Mutuália - Federação Mutualista*, é subscrito à *MGEN* (Seguradora Mutualista Francesa) e garante a cobertura de despesas de saúde sem limite de valor, além da ausência de restrições de idade, quer na entrada quer na permanência, enquanto segurados.
4. Os restantes seguros são garantidos por mediadoras credenciadas.
5. Os sistemas complementares de Previdência são subscritos através da *Mutuália - Federação Mutualista*.

Artigo 61º

(Condições de utilização)

1. Têm acesso ao serviço de ACONSELHAMENTO EM SEGUROS E PREVIDÊNCIA todos os Associados efetivos da Associação que tenham subscrito pelo menos uma modalidade associativa.
2. A subscrição de qualquer seguro ou sistema complementar de Previdência é formalizada junto da entidade respetiva, pelo que qualquer prestação resultante de uma subscrição será devida pelos Associados subscritores àquela ou àquelas entidades, assim como qualquer montante a receber pelos Associados subscritores, a título de indemnização ou de reembolso de capital, deverá ser reclamado junto das mesmas entidades, sem prejuízo de a Associação servir de intermediária em todo o processo.
3. As condições específicas de cada subscrição, assim como o seu cumprimento, são da exclusiva responsabilidade da entidade emitente.
4. A prestação deste serviço de aconselhamento em seguros e sistemas complementares de Previdência não acarreta qualquer custo adicional para o Associado.

CAPÍTULO IV

ACORDOS DE COOPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 62º

(Prestação de serviços)

Para além da utilização pelos nossos Associados efetivos e seus familiares, é igualmente facultada, a Associados de outras entidades da Economia Social, mediante a celebração de acordos de cooperação, a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação, nomeadamente:

- Serviços de Viagens, Turismo e Cultura. Turismo Social;
- Serviços da Secção Funerária Social;
- Frequência da Universidade Sénior Mutualista;
- Serviços financeiros da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa;
- Outros serviços a serem disponibilizados na nova Sede da Associação.

Artigo 63º

(Condições de acesso)

1. A disponibilização de serviços tem por objetivo proporcionar, a todos os utentes mencionados no artigo anterior, a utilização de determinados serviços disponibilizados pela Associação.
2. A eventual participação nos gastos administrativos da Associação é distinta dos copagamentos exigidos a estes utentes, no momento da requisição ou utilização dos serviços inscritos no número anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 64º

(Deliberações)

1. As bases técnicas das modalidades de benefício associativas, ligadas a Fundos Permanentes, poderão ser modificadas, tendo em consideração os seguintes factos:
 - A alteração da longevidade da população portuguesa;
 - As taxas técnicas de juro, associadas às diferentes tábuas de mortalidade, afastarem-se das condições verificadas atualmente;
 - A sustentabilidade das modalidades associativas, em termos técnicos e financeiros, poder ser colocada em causa.
2. Todas as dúvidas surgidas na aplicação do presente clausulado serão reguladas de acordo com o Código das Associações Mutualistas e demais legislação aplicável às entidades mutualistas.